



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

(LEI ORDINÁRIA N.º 2.039, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022)

Minuta de Convênio, que entre si celebram o Município de Andradas e a Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA.

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça 22 de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, telefone (35) 3739-2000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, residente na Rua Ana Gabriela Andrade, nº 58, Jardim Bela Vista, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.940.0008-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e sua Secretária Municipal de Saúde e Ação Social **JOSIANE VALIM, DIAS**, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Leonardo Alves dos Santos, 275, Jardim Bela Vista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-7.516.253, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e inscrita no CPF-MF sob n.º 041.202.876-02.

CONVENIADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, com sede na Rua Capitão Cirilo, 668, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Andradas, CNPJ n.º 16.731.630/0001-76, neste ato representado por seu Interventor Interino, Sr. **LEANDRO DE CÁSSIO PONTES FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade n.º 14.234.736 e inscrito no CPF n.º 086.358.996-01 e por sua Diretora Administrativa **CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT**, colombiana, portadora da Cédula de Identidade RG n.º V 367860-H, inscrita no CPF sob o n.º 230.838.218-08, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Oliveira, n.º 126,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Vila Mosconi, nesta cidade de Andradas/MG; e pela Comissão de Intervenção, que neste momento exerce a função de Diretoria, composta dos seguintes membros: **ANA BEATRIZ SASSERON**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Capitão Luiz Rueff de Camargo, 168, Vila Santa Cecília, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-10.129.484 e inscrita no CPF-MF sob n.º 049.791.156-67; **RENATO SANTANA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua dos Gonzales n.º 430 - Morada dos Pássaros, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG 8.337.837 e inscrito no CPF-MF sob o n.º 055.062.486-44; **MANOEL QUIJADA**, brasileiro, casado, médico clínico geral, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Luís Ventureli, n.º 18 – Apto - 112, Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-210491 e inscrito no CPF-MF sob o n.º 101.769.001-44; **NILO PERSIO PARO**, brasileiro, casado, médico clínico geral, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Coronel Oliveira, n.º 159, apto. 41, Centro, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-26.848.715 e inscrito no CPF-MF sob o n.º 048.741.538-87; **DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Benedito Felisberto dos Reis n.º 93 - Jardim Primavera, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.020.998-6 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n.º 097.256.566-36; **EZAÚ AUGUSTO DO PRADO**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Irmã Andrea Van Mellis, n.º 31, Jardim Bela Vista, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-15.213.731 e inscrito no CPF-MF sob o n.º 495.543.446-00.

As partes acima identificadas e devidamente qualificadas, a primeira autorizada pela Lei Ordinária n.º ____/2022, tem entre si justos e acertados o presente Convênio de Mútua Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, que se destinará única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia no PAM, plantões presenciais de 24 (vinte e quatro) horas por dia na SACMA, clínica



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ginecológica/obstétrica e pediátrica, plantões de sobreaviso, de equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento, exames laboratoriais e radiodiagnósticos (Raios-X, Tomografias e ultrassonografias de urgência e emergência), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento.

Parágrafo único. O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**, no campo da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, em benefício dos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio é celebrado em conformidade com as disposições constantes na **Lei Ordinária n.º ____/2022**, estando subordinada, ainda, às disposições legais constantes do art. 199, §1.º da Constituição Federal e do Art. 116 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio terá início em ____ de ____ de 2022 e término em **31 de dezembro de 2022**, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentária n.ºs **02.08.02.10.302.1001.2187 e 02.08.01.10.302.1001.2186** para o presente exercício, e as que vierem a substituí-la para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse de que cuida o presente convênio será de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) mensais**, sendo dos recursos orçamentários da **CONVENIENTE**, totalizando, ao seu final, a quantia de **R\$ 6.240.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NOS PLANTÕES PRESENCIAIS

- 1) Ginecologia/obstetrícia;
- 2) Clínica pediátrica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NOS PLANTÕES DE SOBREAVISO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 1) Anestesiologia;
- 2) Traumatologia/ortopedia;
- 3) Clínica cirúrgica;
- 4) Clínica médica;
- 5) Infectologia;
- 6) Banco de Sangue;
- 7) Otorrinolaringologia.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica de Apoio ao Pronto Atendimento é composta dos seguintes profissionais: Coordenador Médico, Médico Plantonista, Diretor Médico e Técnico, Coordenador Radiologia, Enfermeiro Responsável Técnico, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Gerais, Higienização e Limpeza, Lavanderia, Farmacêutico, auxiliares de farmácia, técnico de raio-x, Auxiliar Administrativo, Recepcionistas e Motoristas

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PLANTÕES

I - Plantão de Sobreaviso: é aquele em que o profissional fica disponível para ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico, sendo certo que:

- a) Deverá o plantonista permanecer em local de fácil contato, em que se possa fazer através de algum meio disponível de comunicação;
- b) O Plantonista do PAM ficará responsável pelo paciente até a chegada do Plantonista de Sobreaviso, que deverá chegar ao local (SACMA e/ou PAM) dentro de no máximo 30 (trinta) minutos nos casos de EMERGÊNCIA;
- c) O profissional que estiver na “Escala do Plantão de Sobreaviso”, não poderá coincidir com seus horários de atendimentos de “corpo presente” nas Unidades de Saúde do Município, e/ou em outros locais de trabalho, dos quais não possa ausentar-se para atender ao chamado;
- d) Toda decisão dos procedimentos entre o plantonista do PAM e os plantonistas de sobreaviso serão conjuntas e em caso de conflitos serão acionados os diretores clínico/técnico da SACMA;
- e) O médico no exercício da sua profissão deverá ficar atento aos parâmetros que norteiam a sua função, visando sempre o bem-estar dos pacientes.



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Plantão Presencial:

- a) Deverá a **CONVENIADA** disponibilizar 02 (dois) plantonistas presenciais, profissionais de medicina, dos quais permanecerão no Pronto Atendimento Municipal. Além de 01 (um) plantonista presencial na clínica ginecológica/obstetra e 01 (um) plantonista presencial na clínica pediátrica. Atendendo as exigências das Deliberações CIB-SUS/MG 2.843 de 05 de dezembro de 2018, 2.832 de 13 de novembro de 2018 e 2.871 de 05 de dezembro de 2018;
- b) Possuir relação dos profissionais de folga e suplementares, garantindo sempre o atendimento pleno, inclusive respondendo por eventuais faltas;
- c) Plantões de 12 (doze) horas não podendo coincidir o mesmo profissional com plantão acima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com exceção aos Plantões previamente autorizados. Conforme Resolução 2077/14 do Conselho Federal de Medicina;
- d) Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento Municipal (PAM) e na Santa Casa de Misericórdia de Andradás, de segundas às sextas-feiras, finais de semanas e feriados;
- e) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado dentro do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- f) Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- g) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- h) Prescrever medicamentos, conforme protocolos médicos da Entidade, e outras formas de tratamento quando necessário, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- i) Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento, conforme protocolos clínicos;
- j) Atender as urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas encaminhando os casos conforme protocolos da SACMA;
- k) No caso de atendimento de emergência, cujo tratamento não possa ser totalmente garantido pela Santa Casa, serão tomadas todas e quaisquer medidas necessárias para sua estabilidade e transferência conforme protocolos clínicos;
- l) Acompanhar os pacientes em remoções, quando necessário;
- m) Emitir atestado de óbito por determinações legais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

n) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONVENIADA

1. A responsabilidade pelas eventuais falhas de atendimento nos plantões presenciais e de sobreaviso, será assumida em conjunto pela **CONVENIADA** e pelo médico contratado.
2. A supervisão dos plantões presenciais e de sobreaviso compete à coordenadoria médica do PAM e da direção médica técnica da Santa Casa de Misericórdia de Andradas, que celebrará acordo para as atividades a serem desenvolvidas.
3. A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento pessoal, sendo certo que o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e o avaliará quanto à necessidade da internação.
4. Deverá a **CONVENIADA** apresentar mensalmente, relatório da prestação dos serviços prestados pelos plantões presenciais e de sobreaviso, com a relação dos pacientes atendidos em casos cirúrgicos e internações com os respectivos profissionais à **CONVENIENTE**, quais sejam: **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social** com cópias para a **Secretaria Municipal de Fazenda, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal** e demais órgãos que julgar necessário.
5. A **CONVENIADA**, através de sua estrutura hospitalar e para cumprir o objeto do presente Convênio, realizará serviços definidos com o pleno conhecimento da **CONVENIENTE**, comprometendo-se no atendimento dos pacientes nas seguintes especialidades: anestesiologia, infectologia, banco de sangue, traumatologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia, clínica cirúrgica, clínica médica e otorrinolaringologia.
6. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar para o serviço de urgência e emergência ambulatorial toda infraestrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7. O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento conforme protocolos clínicos.

8. Em relação à disponibilização dos profissionais necessários para a execução do serviço de urgência e emergência, a **CONVENIADA** responsabiliza-se pelo estrito cumprimento por parte de seus profissionais quanto ao atendimento dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e legislação relacionada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALAS E HORÁRIOS DE PLANTÕES:

1) Plantão presencial no Pronto Atendimento Municipal (PAM): 02 (dois) plantonistas 24 horas.

2) Plantão presencial na Clínica Ginecológica/Obstetra e na Clínica Pediátrica: 01 (um) plantonista 24 horas por especialidade.

I - Compete aos Especialistas em Ginecologia/Obstetrícia:

- a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Assistência Obstétrica e Ginecológica ao PAM, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;
- c) Garantir assistência ao Parto para todas as gestantes usuárias do SUS de acordo com protocolos;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade;
- e) Priorizar o parto natural, incentivando o parto humanizado, evitando riscos de saúde a criança e a mãe, cumprindo a taxa pactuada com Ministério da Saúde e diminuir o índice de cesáreas.

II - Compete aos Plantonistas da Clínica Pediátrica:

- a) Plantão presencial, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar internação de urgência/emergência nas 24 horas;
- c) Assistência Pediátrica ao PAM, quando houver necessidade, atendendo à solicitação do médico plantonista;
- d) Assistência a Santa Casa quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico e/ou tratamento;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- e) Assistência a todos os partos realizados pelo SUS dentro da Entidade;
- f) Quando necessário, orientar as transferências, inserção, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os internados sob sua responsabilidade.

3) Plantões de Sobreaviso:

I - Compete aos Especialistas em Anestesiologia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar consultas pré-anestésicas para procedimentos de urgência/emergência ou ambulatorial, determinando risco do paciente;
- c) Garantir assistência de anestesiologia para procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência e eletivos realizados pelo SUS.

II - Compete aos Especialistas em Traumatologia/Ortopedia:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Ambulatório de Traumatologia deverá ocorrer nas dependências da SACMA/PAM, nos horários pré-determinados pela direção;
- c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Garantir atendimento integral a todos os casos de traumatologia no PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas, acompanhando os retornos em ambulatório até a alta;
- e) Quando necessário, orientar as transferências, acompanhamento e evolução do paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

III - Compete aos Plantonistas da Clínica Cirúrgica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;
- b) Realizar internação e cirurgias de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução o paciente no SUSFACIL, para os pacientes internados sob sua responsabilidade.

IV - Compete aos Plantonistas da Clínica Médica:

- a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) Realizar internações de urgência/emergência, com cobertura 24 horas;
- c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar ou tiver dificuldades de definir um diagnóstico;
- d) Quando necessário, orientar as transferências, inclusive inserir acompanhamento e evolução o paciente no SUSFACIL, para os pacientes do SUS internados sob sua responsabilidade.

V - Compete aos Plantonistas da Infectologia:

- a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;
- b) Atuar no Controle de Infecção Hospitalar para reduzir os riscos de ocorrência de infecção hospitalar, e constituir uma **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar**;
- c) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar definir um tratamento ou tiver dificuldades em definir um diagnóstico.

VI - Compete aos Plantonistas do Banco Sangue:

- a) Plantão à distância com cobertura 24 horas;
- b) Assistência ao Plantonista do PAM e na Santa Casa de Misericórdia de Andradas quando este necessitar para definir transfusões ou hemoterapia.

VII - Compete aos Plantonistas da Otorrinolaringologia:

- a) Ambulatório e cirurgias da área;
- b) Disponibilidade e assistência ao médico do pronto atendimento da Santa Casa, se precisar definir um tratamento ou tiver dificuldades em emitir um diagnóstico;
- c) Realizar ambulatório semanal da especialidade e aos usuários do SUS do município;
- d) Realizar cirurgias da especialidade;
- e) Visitar os pacientes internados que estejam aos cuidados da especialidade, medicação e tratamento pós-cirúrgico.

4) Realizações de exames de radiologia

- a) 200 (duzentos) exames de radiologia eletiva, com laudo em até 24 horas por tele radiologia, podendo ser por empresa terceirizada, de acordo com valores da planilha anexa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO PLANTÃO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1- Médico Plantonista – Será considerado um plantão o período de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas de atendimento prestado por profissional médico da **CONVENIADA**.

2- Os profissionais que prestarão serviço a **CONVENIADA**, deverão estar devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos, quando a Lei assim o determinar: Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN/MG), e cadastrado no CNES do estabelecimento.

3- Será considerado um plantão o período de 12 (doze horas) de atendimento prestado por profissional enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem da **CONVENIADA**.

4- Enfermeiro Referência Técnica – Deverá ser mantido no mínimo 01(um) enfermeiro por plantão de 12(doze) horas, por equipe, dentre as seguintes regras:

- a)** Deverá cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas por seus superiores;
- b)** Cumprir as normas de segurança do Trabalho, instruindo servidores sob sua supervisão quanto às precauções no sentido de prevenir a ocorrência de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais;
- c)** Prestar assistência de enfermagem conforme protocolo clínico da Unidade;
- d)** Supervisionar e ser corresponsável pela triagem de Manchester e correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas;
- e)** Checar os equipamentos de forma sistemática e periódica, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção conforme manual de normas e procedimento dos equipamentos e de enfermagem;
- f)** Controlar a entrada e saída dos materiais e equipamentos da unidade, assumindo juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante o seu turno de trabalho;
- g)** Controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes, mediante receita médica, contendo carimbo, assinatura e CRM nos receituários;
- h)** Registrar todas as intercorrências do plantão no livro de ocorrências da enfermagem;
- i)** Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem a todos os pacientes em observação;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- j) Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissional das Unidades de Saúde, acompanhantes e, sobretudo os pacientes;
- k) Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido o plantão, a evolução dos pacientes na observação, equipamentos e materiais, condições da equipe de enfermagem e de apoio;
- l) Participar de todos os treinamentos propostos pela **CONVENIADA**;
- m) Participar de reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma da **CONVENIADA**, para discussão de problemas gerais e específicos de sua equipe de trabalho;
- n) Realizar check-list de todos os materiais, carros de emergência e equipamentos da unidade na entrada do plantão, identificando e resolvendo os problemas;
- o) Supervisionar a organização, limpeza e desinfecção de materiais, equipamentos e mobiliários, sempre que necessário;
- p) Participar na elaboração de documentos relativos à sua área de atuação, quando solicitado.

5- Referente aos Atendimentos de Urgência e Emergência – Deverão manter 01 (um) profissional treinado para atendimento das chamadas e coordenar as ambulâncias do setor, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Atender as solicitações telefônicas da população;
- b) Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- c) Prestar informações gerais ao solicitante;
- d) Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço solicitado;
- e) Obedecer aos protocolos de serviço, as normas e rotinas estabelecidas e a Coordenação.

6- Quanto ao Técnico/Auxiliar de Enfermagem – Manter número mínimo de profissionais auxiliares de enfermagem, por plantão, para um atendimento de qualidade à população, dando suporte aos procedimentos do PAM e transferências quando precisar.

7- Auxiliar Administrativo – mantido pela **CONVENIADA** para atendimento ao público:

- a) Manter 01 (um) funcionário, que deverá realizar as atividades inerentes ao cargo de auxiliar administrativo, conforme determinado pela Coordenação e o Manual de Normas e Rotinas;
- b) Os profissionais deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizado.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8- Auxiliares de Serviços Gerais – executar os serviços de limpeza que deverão ser realizados por funcionários treinados, em conformidade com as determinações da Coordenadoria e com as rotinas de serviços de limpeza em ambiente hospitalar.

a) Execução de serviços de lavanderia - Estes serviços serão de responsabilidade da **CONVENIADA** e realizados nas dependências da Santa Casa. O recolhimento e acondicionamento das roupas sujas, conforme manual de normas e rotinas, assim como a guarda e distribuição das roupas após o processamento.

9- Exames laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias):

a) A **CONVENIADA** entregará à secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, localizada na Rua João Fernandes Lobo, 300, Centro, a relação dos pacientes e exames realizados;

b) O pagamento pelo serviço prestado pela **CONVENIADA** será efetuado no mês subsequente ao da execução pelo **CONVENIENTE**;

c) Os serviços contratados serão prestados diretamente pela **CONVENIADA**, através de seus profissionais capacitados ou por terceiros contratados para esse fim;

d) A utilização de contrastes, sedação, ou quaisquer outros medicamentos ou materiais necessários à realização dos exames deverão ser fornecidos pela **CONVENIADA**;

e) A **CONVENIADA** deverá efetuar a entrega de exame e laudo em até 07 (sete) dias úteis;

f) A **CONVENIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

g) A **CONVENIADA** se responsabilizará por toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes em seu patrimônio, necessários a realização dos exames;

h) Os laudos dos exames deverão ser impressos, devidamente identificados e assinados por profissional devidamente habilitado.

10- Motorista

a) Deverá manter 01 (um) profissional habilitado e capacitado em transporte coletivo de passageiros com aperfeiçoamento em veículos de urgência e emergência, para transporte de pacientes locais e para transferências intermunicipais, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Constituem obrigações da **CONVENIADA**:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- I- Assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento Municipal, que durante (a vigência) do convênio estará sob a responsabilidade da CONVENIADA;
- II- Aplicar os recursos liberados somente no objeto da Cláusula Primeira deste Convênio;
- III- Assumir a transferência de casos graves, os quais a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, não tem condições de atender mediante vaga cedida pelo SUSFACIL ou sistema similar que venha a ser implantado pela Secretaria de Estado de Saúde;
- IV- Assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;
- V- Inserir, acompanhar e evoluir pacientes no SUSFACIL e realizar transferência de pacientes de especialidade sob sua responsabilidade;
- VI- Manter prontuário e arquivo médico dos pacientes devidamente atualizados, na forma da lei;
- VII- Dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;
- VIII- Manter sistema de controle e avaliação;
- IX- Garantir confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
- X- Manter a Comissão de Infecção Hospitalar e Comissão de Ética Médica;
- XI- Manter de maneira ininterrupta as ambulâncias e respectivos motoristas capacitados, visando atender as emergências ocorridas diariamente e eventuais transferências de pacientes internados na SACMA e no PAM, mediante vaga cedida pelo SUSFACIL;
- XII- Observar, fielmente, por intermédio de seus plantonistas, o que preceitua o art. 4.º da Resolução CFM n.º 1.384, de 2008, de que “em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada até a chegada do médico de sobreaviso, quando ambos decidirem a quem competirá à responsabilidade pela continuidade da assistência”;
- XIII- Afixar em local de fácil acesso aos seus plantonistas a escala de plantão de sobreaviso;
- XIV- Empregar de forma idônea, concreta e específica o repasse financeiro mensal efetuado pela **CONVENENTE**, sob o título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**, per si ou através de empresas de serviços médicos da contratada (terceirizadas), responsabilizando-se pela prestação de contas que deverá ser apresentada nos moldes legais a fim de se fixar à transparência nas aplicações dos recursos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

sendo vedada a utilização da mesma em finalidade diversa do estabelecido no referido convênio, colocando à disposição da **CONVENENTE** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

XV- Prestar contas do montante recebido da **CONVENENTE**, apresentando, para tanto, Relatório de Execução Físico-Financeira, Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, Relação de Pagamentos e Extrato da Conta Bancária Específica, bem como cópias autenticadas de eventuais notas fiscais emitidas em razão da utilização dos recursos;

XVI- Aplicar os recursos repassados pela **CONVENENTE**, nos estritos termos do presente convênio, bem como em total consonância com as normas de direito que lhe forem aplicáveis, observando inclusive, em suas compras e contratações de prestação de serviços a **Lei Ordinária n.º _____, de ____ de _____ de 2022;**

XVII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVIII- Responsabilizar-se, em conformidade ao disposto no art. 71, da Lei 8.666/93, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio;

XIX- Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do convênio, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte do **CONVENENTE**, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento das atividades que são objeto do presente termo e mantendo-os arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos;

XX- Apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento;

XXI- Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação/execução dos serviços.

2- Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

I- Transferir, à **CONVENIADA**, recursos financeiros, com a finalidade de apoiá-la na consecução da prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS;

II- Proceder ao repasse do valor conveniado, depois de aprovadas às prestações de contas apresentadas;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- III- Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e o Conselho Municipal de Saúde, a execução do convênio, conferindo a correta aplicação dos recursos repassados e a execução dos serviços;
- IV- Publicar, no veículo oficial de divulgação dos atos municipais, extrato deste convênio e de seus apostilamentos, dentro do prazo admitido em lei;
- V- Appreciar de forma ágil a prestação de contas enviada pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio, pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

A Prestação de Contas dos recursos repassados pela **CONVENIENTE** deverá ser apresentada pela **CONVENIADA**, dentro do que preceitua a legislação em vigor, notadamente as instruções do Tribunal de Contas do Estado, nas épocas próprias, salvo se for requerida de maneira atemporal pela **CONVENIENTE**.

§1.º As parcelas somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da **Secretaria Municipal de Fazenda**, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, imprerivelmente, com cópias da prestação de contas para a **Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde**.

§3.º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA**, os órgãos mencionados no §1.º procederão à sua análise, e, em sendo o parecer pela aprovação, será, nesse mesmo prazo, liberada a parcela subsequente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§4.º No caso do parecer exarado ser pela não aprovação da prestação de contas do período anterior, este deverá ser motivado e fundamentado, sustentando-se, de imediato, o repasse da parcela seguinte, até a regularização das contas.

§5.º No mesmo prazo será comunicada à **CONVENIADA**, formalmente, que terá o prazo de três dias para sanar o apontamento, ou apontamentos, que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§6.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela **CONVENIADA**, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, expedindo-se as comunicações necessárias.

§7.º A Prestação de Contas tratada nesta Cláusula deverá ser instruída com os documentos que comprovem a completa e correta aplicação do recurso recebido (demonstrativo de receita e despesa), relacionados os procedimentos do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em sobrevivendo eventual infração ao presente convênio ou à lei de onde este decorre, pela **CONVENIADA**, implicará na notificação desta para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do acima disposto desobriga o Município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O convênio de que trata esta Lei poderá ser prorrogado de acordo com os interesses de ambas as partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme artigo 57, inciso II, se cumpridas integralmente as suas cláusulas e atendidas às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONVENIENTE**, atendidos os critérios de conveniência



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e conveniados passam, aceitam, outorgam e assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Andradas, ____ de _____ de 2022.

CONVENENTE:

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal

JOSIANE VALIM DIAS
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

CONVENIADA:

LEANDRO DE CÁSSIO PONTES FERNANDES
Interventor Interino



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

RENATO SANTANA SILVEIRA

Supervisor da Seção de Saúde Mental

ANA BEATRIZ SASSERON

Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde

EZAÚ AUGUSTO DO PRADO

Farmacêutico

CPF: 495.543.446-00

NILO PERSIO PARO

Médico Clínico Geral - SACMA

CPF: 048.741.538-87

MANOEL QUIJADA

Médico Clínico Geral – SACMA

CPF: 101.769.001-44

CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT

Diretora Administrativa

CPF: 230.838.218-08

TESTEMUNHAS:

SANDRA DE CASSIA ROSSI

Secretária Municipal de Fazenda,
Administração e Gestão de Pessoas

CPF: 061.368.606-35

DANIEL HENRIQUE FERRAZ

Procurador Geral do Município

CPF: 093.703.336-73

MARIANA TEIXEIRA CANCHERINI RIBEIRO

Controladora Interna

CPF: 057.241.866-32